



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Anúncios judiciais e outros.

ANUNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos Predial,
Comercial e Automóvel

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais nos quais foi feito um averbamento de mudança de denominação e alteração do pacto social da sociedade por quotas com denominação "BECIM-C.V.- CORRETORA E SEGUROS, LD"

Estatuto da Empresa

Artigo

(Denominação, Duração e sede)

1. É constituída nos termos dos presentes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada PROTEGE-CORRETORA DE SEGUROS, Lda, devidamente designada por PROTEGE.

2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

3. A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, ilha de Santiago, e uma delegação na cidade do Mindelo, podendo abrir delegações filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 2º

(Objecto social)

O objecto da sociedade consiste na mediação e corretagem de seguros e de resseguros.

Artigo 3º

(Capital)

O capital social totalmente realizado é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos Cabo-verdianos) representado por duas quotas iguais de dois mil e quinhentos cada pertencentes a Orlando Melício Pires e Aida Maria Duarte Silva.

Artigo 4º

(Prestações complementares e suprimentos)

1. Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, desde que deliberadas em assembleia-geral.

2. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, desde que necessários nas condições acordadas na assembleia-geral.

Artigo 5º

(Direito de preferência na cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios.

2. A cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade que reserva o direito de preferência na aquisição da mesma.

3. Caso a sociedade não queira exercer o seu direito de preferência, caberá esse direito aos sócios. Se mais de um sócio pretender preferir, será a quota cedenda dividida na proporção das quotas dos preferentes.

4. O sócio que pretender ceder a sua quotas a estranhos deverá comunicar à sociedade o nome do concessionário e o preço da cessão. Se a sociedade não concordar com esse preço, poderá adquirir a quotas pelo valor que lhe for atribuído por perito nomeado por mútuo acordo ou por três árbitros que julgarão em definitivo.

Artigo 7º

(Gerência da Sociedade)

1. A gerência dispensada de caução com ou sem remuneração conforme é deliberado em assembleia-geral pertence a todos os sócio que desde já são nomeados gerentes.

2. Para obrigar a sociedade são necessárias e indispensáveis as assinaturas conjuntas dos dois gerentes ou de um gerente e um procurador.

3. Relativamente aos actos de mero expediente bastará a assinatura de um dos sócios gerentes ou procurador.

Artigo 8º

(Actos proibidos ao sócios)

É expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos e ela estranhas tais como letras, avales, fianças abonações e outros.

Artigo 9º

(Assembleia Geral)

A assembleia-geral salvo quando a lei exigir outras formalidades. Serão convocadas por telegramas, telefax ou carta registada enviada aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência.

Artigo 10º

(Distribuição de Resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de feita a dedução de cinco por cento para a reserva legal, serão distribuídos pelos sócios, conforme for deliberado em assembleia-geral.

Artigo 11º

(Dissolução da Sociedade)

No caso de dissolução, a liquidação e partilha da sociedade serão feitas conforme for deliberado em assembleia-geral.

Artigo 12º

(Completamento da reforma)

Os gerentes beneficiarão de um seguro complemento da reforma em termos a definir em assembleia geral.

Artigo 13º

(Remuneração dos gerentes)

A assembleia-geral poderá destinar uma percentagem dos lucros do exercício não superior a cinco por cento para os gerentes.

Conservatória dos Registo da Região da Praia, aos seis do mês de Julho do ano dois mil e quatro---- - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(614)

CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativa mente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas conforme os originais no qual foi constituída uma Sociedade Unipessoal por quotas com denominação "LIMPEX-SOCIEDADE UNIPESSOAL, Lda."

Contrato de Sociedade

Ana Moreno, solteira, maior, natural da freguesia de S. Lourenço dos Órgãos, Concelho de Santa Cruz, residente em Vila Nova - Praia, portadora do Bilhete de Identidade nº 271397, emitido pelo Arquivo de Identificação da Praia,

Que pelo presente contrato constitui uma Sociedade Comercial Unipessoal por quota, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação LIMPEX, Sociedade Unipessoal, Lda.

Artigo 2º

A sociedade tem por objecto:

- 1- Prestação de serviço na área de limpeza.
- 2- Outras actividades afins, complementares e conexas, nomeadamente, assistência domiciliária, montagem e instalação de equipamentos de escritório.

Artigo 3º

A sociedade tem a sua sede em Vila Nova, cidade da Praia, podendo deslocar a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

1. O capital social da Sociedade e de 300.000.00 (Trezentos mil escudos), integralmente realizado em dinheiro, correspondente à quota única e pertencente a Ana Moreno.

2. A sociedade poderá aumentar o capital social por deliberação da assembleia-geral, uma ou mais vezes.

Artigo 6º

Os poderes da assembleia-geral são exercidos pela única sócia, nos termos do artigo 338º do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 7º

1. A gerência da sociedade, remunerada ou não compete, a sócia única, ou a quem por ela for designado mediante competente procuração, ficando o designado pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

2. A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única, podendo

nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

3. A gerência fica desde já autorizada a movimentar a conta bancária da sociedade para fazer face as despesas com a constituição e registo da sociedade e com aquisição de bens e serviços para o início da sua actividade.

Artigo 8º

A sociedade obriga-se em todos e quaisquer actos e contratos pela seguinte forma:

- a) Com a assinatura da única sócia.
- b) Com a assinatura do procurador, apoiado nos termos e limites dos poderes especiais concedido no mandato.

Artigo 9º

Para fiscalizar a sociedade a sócia única designará um contabilista ou auditor certificado.

Artigo 10º

1. Os balanços serão anuais e encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano devendo estar aprovados e assinado até trinta e um de Março do ano imediato.

2. Os lucros líquido apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem destinada a fundo de reserva legal, nos termos legais, revertem-se a favor da sócia para os fins que achar conveniente.

Artigo 11º

1. A sociedade só se considera validamente obrigada em todos os actos e contratos com a assinatura da única sócia ou pessoa designada pela assembleia-geral.

2. A sociedade não poderá ser obrigada em fiança, abonações, letras de favor, ou em contratos actos ou documentos estranhos aos fins sociais.

Artigo 12º

Qualquer caso omissis será aplicável a legislação vigente em Cabo Verde. Os casos de litígio serão tratados no Tribunal da Comarca da Praia.

Conservatória dos Registos da Praia, aos sete do mês de Dezembro do ano de dois mil e quatro. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(615)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativa mente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original no qual foi constituída uma Sociedade Unipessoal por quotas com denominação "EUROALUMINIO-SOCIEDADE UNIPESSOAL, Lda."

Contrato de Sociedade

Jin Dingfu, solteiro, maior, natural de China, residente na Fazenda- Praia, portador do Bilhete de Identidade nº 281236, de 09/03/2001, emitido pelo Arquivo Nacional Identificação Civil e Criminal, na Praia.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes

Artigos 1º

A sociedade adopta a denominação de EUROALUMÍNIO – Sociedade Unipessoal, Lda.

Artigo 2º

A duração da sociedade e por tempo indeterminado e terá o seu início a partir de data do registo e a sua publicação.

Artigo 3º

1 A sociedade tem a sua sede na Fazenda cidade da Praia-

2 A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto, confecção de portas e janelas de alumínio e inox

Artigo 5º

O capital social e de 5.000.000.00escudos e encontra-se totalmente realização em dinheiro pelo sócio e corresponde a uma quota única pertencente a Jin Dingfu

Artigo 6º

1) A gerência da sociedade é exercido, com ou sem remuneração por quem for designado pelo sócio

2) Fica desde já designado gerente o sócio único, Jin Dingfu

3) O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros-

Artigo 7º

1) O ano social e o civil

2) Até 31 de Março de cada ano serão aprovados o inventário e o balanço de resultados da sociedade.

Artigo 8º

1) Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzido uma percentagem fixa nunca inferior a 5% que é destinada ao fundo de reserva legal

2) O remanescente será aplicado conforme deliberação do sócio

Artigos9)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei

Conservatória dos Registos da Praia, aos sete do mês de Dezembro do ano de dois mil e quatro. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(616)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativa mente para efeito de publicação que as presentes fotocópias composta de três folhas conformes os originais no quais foi constituída uma Sociedade por quotas com denominação "PENGEST- CABO VERDE-PLANEAMENTO, ENGENHARIA E GESTÃO, Lda." Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do nº 1 do artigo 130 do C.E.C.

Contrato de Sociedade

PENGEST, Planeamento Engenharia e Gestão S.A., com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, Torre 2, Amoreiras, Lisboa,

matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob nº 57563, com capital social de seiscentos e sessenta e seis mil e oitocentos euros, representada pelo administrador o Sr. José Francisco Pereira Machado Dray, casado natural da freguesia de São Mamede, concelho de Lisboa, residente em Lisboa, portador do BI nº 60180668 de 11 de Agosto de 2004 emitido pelo S.I.C. de Lisboa.

Rui Fernando de Brito Lima Évora, solteiro, maior, natural de Macau, residente na Achada Stº António, Praia, portador do BI nº 10455580 - 7 de 2 de Maio de 2000 emitido pelo S.I.C. de Lisboa,

Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

Denominação

A sociedade adopta a denominação de PENGEST CABO VERDE Planeamento, Engenharia e Gestão Ldº e rege-se pelo presente pacto social e pela legislação em vigor.

Artigo 2º

Denominação

A sociedade durará por tempo indeterminado e tem a sua sede em Chã d' Areia, na cidade da Praia, Freguesia Nossa Senhora da Graça

Artigo 3º

Objecto Social

1. A Sociedade tem por objecto a prestação de serviços técnicos no âmbito de projectos, fiscalização, análise, planeamento, lançamento, coordenação, controle e gestão de empreendimentos e da assessoria e apoio a organismos ou empresas.

2. Por deliberação da assembleia-geral, a sociedade poderá associar-se a outras entidades públicas, ou privadas mesmo com o objectivo diferente do acima referido.

Artigo 4º

Capital Social

O capital social, integralmente realizado em espécie e em dinheiro é de CVE 5.000.000\$00 (Cinco Milhões de Escudos Cabo-verdianos) e está dividido em duas quotas assim possuídas pelos sócios:

1. *PENGEST Planeamento Engenharia e Gestão S.A.* de registo Português com NIF 501.340.114 com uma quota de CVE 4.000.000\$00 (Quatro Milhões de Escudos),

2. *Rui Fernando de Brito Uma Évora*, nascido em Macau a 10 de Abril de 1958, de nacionalidade Portuguesa, portador do B.I nº 10455580, com uma quota de CVE 1.000.000.\$00 (um milhão de Escudos)

Artigo 5º

Gerência e Vinculação

1. A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas pelas gerência a quem competirá, além de outras atribuições fixadas na lei, orientar todos os negócios sociais.

2. Ficam desde já nomeados os dois sócios como gerentes

3. A sociedade vincula-se com a assinatura de um gerente ou de um mandatário, nos limites especificado no seu mandato.

Artigo 6º

Cessão e Divisão de Quotas

1. A cessão, total ou parcial de quota quer entre sócios, quer a favor de estranhos, só poderá efectuar-se com prévia e expressa autorização da assembleia-geral.

2. Competirá à sociedade, em primeiro lugar, e depois a cada um dos sócios exercer o direito de preferência na cessão, sendo, na última hipótese, a quota a alienar dividida proporcionalmente às quotas dos sócios preferentes.

3. O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar, por carta registada com aviso de recepção, tal pretensão à gerência, que convocará a assembleia-geral no prazo de sessenta dias, para tomada de decisão.

Artigo 7º

Amortização de Quotas

A sociedade poderá amortizar quotas dos seus sócios total ou parcialmente nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando o titular não cumpra com os deveres consignados neste pacto social ou exerça directa ou indirectamente actividade similar à sociedade sem seu prévio consentimento;

c) Quando o titular não compareça, nem se faça representar nas assembleias-gerais da sociedade por dois anos consecutivos;

d) No caso de falecimento ou interdição do titular ou na sua insolvência, interdição ou inabilitação, bem como sempre que, por decisão ou homologação judicial, a quota venha a ser atribuída a outrem;

e) No caso de penhora, arresto, arrolamento ou apreensão em processo judicial ou quando sobre ela recaia qualquer providencia cautelar;

f) Se a quota for dada como caução de obrigações que o seu titular assumia sem previa autorização da sociedade.

2. A amortização será decidida no prazo de sessenta dias a contar da data em que a gerência tomar conhecimento do facto que a justifica e a sua contrapartida correspondente ao valor nominal da quota, acrescido da parte correspondente aos fundos de reserva existentes à data do evento, a liquidar em quatro prestações trimestrais e iguais, sem juros, vencendo-se a primeira trinta dias após a realização da assembleia-geral que determinou a amortização.

3. As quotas amortizadas pela sociedade figurarão no balanço com essas indicação podendo, por decisão da assembleia-geral, ser criadas novas quotas em sua substituição, destinadas a alienação aos restantes sócios, nas condições do nº 2 do artigo 6º, ou a novos sócios nos termos em que a mesma assembleia-geral venha a deliberar.

Artigo 8º

Lucros

Os lucros apurados em cada exercício, após dedução da percentagem para o fundo de reserva legal, terão a aplicação que forem deliberada em assembleia-geral.

Artigo 9º

Dissolução e Liquidação

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

2. A liquidação será efectuada com a adjudicação do conjunto do activo e passivo ao sócio ou sócios que em licitação aberta entre eles, maior lenço ofereçam acima da base definida pela sociedade, sendo a transmissão precedida de acordo escrito de todos os credores da sociedade, e o pagamento efectuado aos restantes sócios no prazo de trinta dias e na proporção das respectivas quotas.

3. Caso não haja licitação ou adjudicação, serão liquidatários os sócios que a assembleia-geral para o efeito designar, no prazo e condições que esta definir.

Conservatória dos Registos da Praia, aos nove do mês de Dezembro do ano de dois mil e quatro. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

Artigo 7º

EXTRACTO

(Cessão de quotas)

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de cinco folhas estão conformes os originais no qual foi constituída uma sociedade por quotas com denominação "PRAIA - CONSTRUÇÕES, LDA".

Contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada

Luis Conceição Nascimento Monteiro, casado com Antónia Rosa Gomes Monteiro em regime de separação de bens, residente em Palmarejo, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, São Nicolau, nacionalidade cabo-verdiana, portador do bilhete de identidade nº 330184; emitido em Praia em 21/08/2003, pelo Arquivo Nacional de Identificação.

Anacleto Fonseca, solteiro, maior, residente em Palmarejo, natural de Canjombe Waco-Kungo, Angola, de nacionalidade Angolana, portador do passaporte n.º A000008772, emitido em Luanda em 08/09/85 e certificado de inscrição consular nº 009/2001, emitido aos 14 de Fevereiro de 2001 em Praia.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação "PRAIA CONSTRUÇÕES, LDA".

Artigo 2º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

(Sede)

A sede da sociedade é na rua Pindjiguiti, porta nº 3, 2º andar, Plateau cidade da Praia, podendo abrir delegações, sucursais, filiais, ou outras representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, por deliberação da Assembleia-Geral.

Artigo 4º

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto construção civil, compra e venda de materiais de construção.

Artigo 5º

(Capital social)

O capital social é de 13.000.000\$00 (treze milhões de escudos), está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma de 8.000.000\$00 (oito milhões de escudos) pertencente ao sócio Luis Conceição Nascimento Monteiro, outra de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) pertencente ao sócio Anacleto Fonseca.

Artigo 6º

(Aumento de Capital)

1. Sempre que se mostrar necessário, a sociedade poderá aumentar o seu capital por deliberação da Assembleia-Geral, caso em que o seu montante será realizado pelos sócios, assim que o desejarem.

2. O capital social não pode aumentar antes decorrido um ano.

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade que goza de direito de preferência.
3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará a sociedade, por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência, e identificando o cessionário, mencionando o preço ajustado e o modo como será satisfeito, bem como as demais condições estabelecidas.
4. No prazo de 30 dias, subsequentes à notificação referida no número anterior, a sociedade reunir-se-á em assembleia-geral para deliberar sobre o direito de preferência de que goze sobre a quota a alienar, pelo preço e condições constantes da notificação estabelecida.
5. Não exercendo a sociedade o seu direito de preferência na cessão de quotas, gozam-na, em segundo lugar, os sócios nas condições em que gozaria a sociedade.
6. Se mais de um sócio pretender exercer esse direito, será a quota dividida, entre eles em partes iguais ou conforme entre eles combinado.
7. Caso a sociedade e os sócios não cedentes não se pronunciarem no prazo referido no número 4 de 30 dias, a quota pode ser alienada livremente, considerando-se esse silêncio como acordo da sociedade e dos sócios não cedentes.

8. A sociedade poderá amortizar qualquer quota que for arrestada, penhorada, arrolada, ou por qualquer outra forma apreendida em processo fiscal, judicial ou administrativo ou ainda em caso de falecimento ou interdição do sócio titular da mesma, pelo preço e forma a ser acordado.

Artigo 8º

Por morte ou incapacidade de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz, devendo estes nomear um de entre eles para representá-los na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Artigo 9º

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, se os respectivos herdeiros ou representantes declararem pretender afastar-se da sociedade, os mesmos terão direito a receber o que se apurar pertencer-lhes, na proporção de sua quota, de acordo com o último balanço dado, devendo o pagamento da quantia devida ser efectuado nas condições e forma que forem acordados entre a sociedade e os interessados.

Artigo 10º

(Assembleia-geral)

1. Salvo disposição legal em contrário, a assembleias-gerais serão convocadas por cartas registadas e com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias.
2. Serão, porém, válida a assembleias-gerais, não convocada nos termos do número anterior, desde que esteja representada a totalidade do capital social, os sócios acordarem nas respectivas ordens de trabalho e esteja presente todo o corpo gerente.
3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.
4. Surgindo divergência entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos

recorrer ao tribunal sem que, previamente, os tenham submetido à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 11º

(Da administração)

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, incumbem activa e passivamente ao sócio Luís Conceição Nascimento Monteiro, que desde já fica nomeado gerente.

2. Fica o gerente dispensado de prestar caução, usufruindo de remuneração que for fixada pela assembleia-geral.

Artigo 12º

(Vinculação da sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos nomeadamente, contracção de empréstimos, abertura de créditos e seus derivados, movimentação de depósitos bancários é necessário assinatura do gerente, ou de procurador com poderes especiais para o efeito.

Artigo 13º

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos ou contratos estranhos ao objecto social e aos interesses da sociedade.

Artigo 14º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 15º

Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a gerência submetê-los à aprovação da assembleia-geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

Artigo 16º

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa, nunca inferior a 10% que é destinada ao fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

2. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

Artigo 17º

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

Artigo 18º

As questões que surgirem por interpretação e execução deste contrato entre os sócios ou entre estes e a sociedade, serão resolvidas se houver acordo, em assembleia-geral, na falta de acordo as questões serão resolvidas pelo Tribunal Cível da Comarca da Praia.

Artigo 19º

(Casos omissos)

Aos casos omissos nestes estatutos, aplicar-se-ão a legislação cabo-verdiana em matéria de sociedade por quotas e as deliberações por quotas e as deliberações da assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Praia, aos nove do mês de Dezembro do ano de dois mil e quatro. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de dois folhas estão conformes os originais no qual foi constituída uma sociedade por quotas com denominação "D.J.A. - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO GERAL, LDA"

Contrato de sociedade por quotas
de responsabilidade limitada

Contrato de Sociedade

Júlio César dos Reis Tavares, maior, solteiro, natural da ilha de Maio Freguesia de Nossa Senhora da Luz, residente em Rotenhäuser Damm 81, 21107 Hamburgo" República Federal da Alemanha, titular do passaporte nº 1336231661, emitido pelo BEZIKSAMT — HAMBURG — HARBURG, em 14 de Maio de 2002; representado pela senhora Antónia dos Reis Tavares Ortet.

David Ferreira Henriques, maior solteiro, natural da ilha de Santo Antão, Freguesia de Santo André, residente em Ilenbrook 20, 21107 Hamburgo, República Federal da Alemanha, titular do Bilhete de Identidade nº 1360770022, emitido pelo ORTSAMT — HAMBURG — WILHELMSBURG, 11 de Julho de 2002; representado pela senhora Antónia dos Reis Tavares Ortet.

António Nascimento Lima Veríssimo, maior, solteiro, natural da ilha de Santo Antão, Freguesia de Porto Novo, residente em Zeidler Str. 11, 21107 Hamburgo, República Federal da Alemanha, titular do passaporte nº R255455, emitido pelo Consulado Português em HAMBURG em 10 de Março de 2003.

Constituem entre si uma sociedade por quotas, que se rege nos termos dos artigos seguintes dos respectivos estatutos:

Primeiro

Um - É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Lda, com a firma "D.J.A. -IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO GERAL, L. DA".

Dois - A sociedade tem sede na Praia - Palmarejo, podendo a gerência constituir, transferir ou, extinguir estabelecimentos, bem como sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, tanto em território nacional como no estrangeiro.

Segundo

A sociedade tem por objecto a importação, exportação e comércio geral de produtos alimentares, materiais de construção, venda de viaturas e peças auto, produtos cosméticos, electrodomésticos e mobiliários diversos.

Terceiro

Um - O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 5.100.000\$00 (cinco milhões e cem mil escudos), representado por três quotas iguais de um milhão e setecentos mil escudos cada, pertencentes aos sócios Júlio César dos Reis Tavares, David Ferreira Henriques e António Nascimento Lima Veríssimo, uma para cada um.

Dois - O capital encontra-se realizado em cinquenta por cento, sendo a quota de cada sócio realizada nesta mesma promoção.

Três - O remanescente do capital será realizado no prazo de dois anos.

Quarto

Um - A cessão de quotas entre os sócios é livre. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois - Na cessão a estranhos os sócios tem direito de preferência, seguido da sociedade.

Quinto

Um - A gerência e representação da sociedade compete aos sócios que ficam desde já designados gerentes.

Dois - A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos gerentes ou de procurador com poderes atribuídos no mandato.

Três - A sociedade não se obriga em letras, livranças, fianças, abonações, letras de favor ou contratos estranhos ao objecto social.

Sexto

Um - A Assembleia Geral de sociedade é convocada por carta registada, com aviso de recepção, com antecedência mínima imposta por lei.

Dois - Independentemente de qualquer convocatória, a sociedade poderá reunir-se e deliberar, devendo então estar presentes, neste caso, todos os sócios.

Sétimo

Um - O balanço é anual, encerrando-se a 31 de Dezembro, devendo a apresentação ocorrer até 31 de Março do ano subsequente.

Dois - O ano social é o civil.

Oitavo

No caso de dissolução os sócios procederão à liquidação e partilha conforme acordarem.

Conservatória dos Registos da Praia, aos nove do mês de Dezembro do ano de dois mil e quatro. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(619)

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia um de Outubro do corrente, por Matilde Gonçalves Gomes;
- d) Que ocupa folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 657/04

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
IMP - Soma	220\$00
10% C. J.	22\$00
Art. 24º a)	3\$00
Selo do livro	2\$00
Soma total	247\$00

São: Duzentos e quarenta e sete escudos.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de Constituição da Sociedade Comercial por quotas denominada "FRUTICAFÉ LIMITADA",

celebrada no dia um de Outubro do ano de dois mil e quatro, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 929.

ESTATUTOS

Artigo 1º

A Sociedade adopta a denominação de "FRUTICAFÉ, Lda., sociedade por quotas.

Artigo 2º

(Sede)

1. A Sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede em Mindelo, ilha de São Vicente.

2. A Sociedade pode criar quaisquer outras formas de representações noutros pontos do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto Social)

1. A Sociedade tem como objectivo: prestação de serviços na área de restauração, venda de legumes, frutos e derivados.

2. A Sociedade pode dedicar-se a quaisquer outras actividades afins, conexas ou suplementares do seu objecto social e que sejam permitidas por lei.

Artigo 4º

(Capital e Sócios)

1. O capital social e de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos) e encontra-se integralmente realizada em bens, conforme a lista anexa.

2. Sócios e quotas:

- a) Matilde Gonçalves Gomes com quota de 1.000.000\$00
- b) Ivan Armando Gomes Moes Joaquim com quota de 500.000\$00
- c) Sheila Patricia Gomes Moes Joaquim Baptista com quota de 500.000\$00

Artigo 5º

(Ponderares dos sócios)

1. A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pela sócia Matilde Gonçalves Gomes.

2. A sócia tem competências para praticar todos os actos necessários e convincentes para a realização do objecto social, sujeitando-se a sua actualização as disposições estatutárias e legais.

3. A sócia exerce plenos poderes de gerência, devendo as suas decisões serem transcritas em livro de acta ou assumir a forma escrita e em ambos os casos devidamente assinadas por aquela sócia.

Artigo 6º

(Responsabilidade)

Pelas dívidas contraídas no exercício da actividade da sociedade respondem apenas os bens da sociedade.

Artigo 7º

(Representação)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura da sócia acompanhada da indicação daquela qualidade.

Artigo 8º

(Fiscalização)

Para fiscalização da actividade social será designado um auditor certificado.

Artigo 9º

(Balço e aplicação de resultados)

1. O ano social é o civil.
2. O balanço será encerrado com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo ser apresentado a 30 de Abril do ano subsequente.

Artigo 10º

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada balanço, depois de deduzidas todas as despesas e encargos, inclusive os de quaisquer amortizações, será deduzida uma percentagem nunca inferior a 5% para constituição e reintegração do fundo de reserva legal, até atingir o limite fixado por lei.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos 1 de Outubro de 2004. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(620)

CERTIFICA

- e) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- f) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- g) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia um de Dezembro do corrente, por Janira Marísia Santos Lima;
- h) Que ocupa folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 725/04

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
IMP – Soma	220\$00
10% C. J.	22\$00
Art. 24º a)	3\$00
Selo do livro	2\$00
Soma total	247\$00

São: Duzentos e quarenta e sete escudos.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de Constituição da Sociedade Comercial por quotas denominada "CLÍNICA DENTÁRIA ODONTOESTÉTICA – Sociedade unipessoal, Limitada", celebrada no dia um de Dezembro do ano de dois mil e quatro, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 946.

ESTATUTOS DA ODONTOESTÉTICA. LDA.

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a designação de CLÍNICA DENTÁRIA ODONTOESTÉTICA- SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, ilha de São Vicente, podendo, se necessário for, abrir sucursais e/ou delegações em quaisquer outras partes do país.

Artigo 3º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas Medicina Dentária e. Próteses Dentárias.
2. A sociedade poderá dedicar-se ainda a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto principal.

Artigo 4º

(Duração)

A sua duração é por período indeterminado e o início da sua actividade conta-se a partir da data da escritura da sua constituição.

Artigo 5º

(Capital social)

O capital social é de duzentos mil escudos, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representando a quota de igual valor nominal da sócia Janira Marísia Santos Lima.

Artigo 6º

(Gerência)

A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exerci da pela sócia Janira Marísia Santos Lima, que requer desde já a sua nomeação, podendo delegar, mediante procuração bastante, todos ou parte dos seus poderes a ela pertencentes.

Artigo 7º

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade própria da única sócia:

Artigo 8º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade, atribuída a um contabilista ou a uma sociedade especializada no ramo, será designada pela sócia única.

Artigo 9º

(Casos omissos)

Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos com o recurso às disposições do código das empresas comerciais e demais legislação em vigor.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, a 1 de Dezembro de 2004. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(621)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia vinte de Maio do corrente, por Joana Maria Fortes Morais Flor;
- d) Que ocupa 8 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 362/04

Artº 1º,	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C. G. J.	22\$00
Artº 24º, a)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São:(duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo numero dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade anónima denominada "SGZ - SOCIEDADE DE GESTAO DA ZONA INDUSTRIAL DO LAZARETO S.A.", celebrada no dia vinte do mês de Maio do ano de dois mil e quatro na Conservatória dos Registos da Região de Pri-meira Classe de São Vicente, matriculada sob o numero 903.

ESTATUTOS DA "SGZ - SOCIEDADE DE GESTÃO DA ZONA INDUSTRIAL DO LAZARETO S. A."

CAPÍTULO I

(Firma, sede, objecto)

Artigo 1º

(Firma)

A sociedade adopta a firma "SGZ - Sociedade de Gestão da Zona Industrial de Lazareto, S. A.", sendo também referida nestes estatutos por sociedade.

Artigo 2º

(Sede)

1. A sede social é na cidade do Mindelo, freguesia da Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente.

2. A Sociedade, nos termos legais, poderá deslocar a sua sede por meio de deliberação do conselho de administração, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro, onde e quando entender conveniente.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A Sociedade tem por objecto o exercício da concessão de serviço público de instalação, gestão, exploração e promoção da Zona Industrial de Lazareto nos termos das bases de concessão e do contrato a celebrar com o Governo.

2. A Sociedade poderá adquirir ou por qualquer forma participar no capital de outras sociedades, ainda que com objecto diferente, bem como adquirir participações em sociedades reguladas por leis especiais, par simples, decisão da administração.

CAPÍTULO II

Capital Social, acções e obrigações

Artigo 4º

Capital social

1. O capital social é de 25 milhões de escudos, dividido em 25.000 acções, com o valor nominal de mil escudos cada, totalmente subscritas pelos seguintes accionistas, nas respectivas proporções:

- a) Câmara Municipal de São Vicente - oito milhões, setecentos e cinquenta mil escudos, equivalentes a oito mil, setecentos e cinquenta acções.
- b) Estado de Cabo Verde - oito milhões, cento e vinte e cinco mil escudos, equivalentes a oito mil, cento e vinte e cinco acções.
- c) Câmara do Comércio, Indústria, Agricultura e Serviços de Barlavento - cinco milhões, seiscentos e vinte e cinco mil escudos, equivalentes a cinco mil, seiscentos e vinte e cinco acções.
- d) Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Barlavento - um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos, equivalentes a mil, duzentos e cinquenta acções.
- e) Câmara do Comércio, Industria e Serviços de Sotavento - um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos, equivalentes a mil, duzentos e cinquenta acções.

2. O capital social realizado é de sete milhões e quinhentos mil escudos, sendo o restante realizado em dinheiro por chamadas do conselho de administração, até perfazer o total do capital, no prazo máxima de cinco anos a contar da data do registo definitivo da Sociedade.

Artigo 5º

Aumentos de capital social

- 1. Os aumentos de capital social são regulados pela lei geral.
- 2. Os accionistas terão, na proporção das acções que possuírem à data da deliberação, direito de preferência em quaisquer aumentos de capital, por entradas em dinheiro.

Artigo 6º

Acções

As acções serão nominativas.

Artigo 7º

Títulos

- 1. As acções poderão ser representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 1000 e múltiplos de 1000 unidades, numerados a partir de 1, sendo permitida a concentração e divisão dos mesmos.
- 2. Os títulos deverão mencionar as menções adequadas a respeito das limitações à respectiva transmissibilidade e ao direito de preferência da Sociedade e dos accionistas.
- 3. Os títulos são assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela por eles autorizada, ou por igual número de mandatários da Sociedade para o efeito designados.
- 4. Todos os encargos com a divisão e concentração de acções serão sempre suportados pelos accionistas que o solicitarem.

Artigo 8º

Direitos de preferência

1. Os demais accionistas, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo lugar, gozarão de direito de preferência na alienação de quaisquer acções, nos termos previstos neste artigo e na lei.

2. Para os efeitos do número anterior, o accionista que pretenda transmitir as suas acções, no todo ou em parte, notificara os demais accionistas não transmitentes e a Sociedade, mediante cartas com aviso de recepção endereçadas para as respectivas moradas constantes do livro de registo de acções da Sociedade, nas quais indicará a identificação do proposto adquirente, a quantidade de acções a transmitir, o respectivo preço e forma de pagamento, bem como quaisquer outras condições relevantes ou especiais do proposto negócio.

3. Os accionistas, em primeiro lugar, deverão pronunciar-se, no prazo máximo de um mês a contar da data de recepção da notificação referida no número anterior, se pretende ou não exercer o respectivo direito de preferência na aquisição das acções a transmitir, sendo esse direito exercido pelo preço e nas mesmas condições de pagamento e outras do negócio constantes daquela notificação.

4. Decorrido o prazo referido no número anterior sem que os accionistas se manifestem, deverá a sociedade exercer o seu direito de preferência no mês subsequente, nas mesmas condições de preferência dos accionistas.

1. Os titulares de acções transmitentes, exercerão, na proporção das respectivas participações, o direito de preferência, no prazo de 20 dias a contar do termo do prazo de referido no número anterior.

Artigo 9º

Amortização de acções

Assiste à Sociedade o direito de amortizar acções sempre que se verifique algum ou alguns dos seguintes factos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando as acções sejam objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra forma de apreensão ou venda judicial, ou ainda quando se verifique a eminência destas situações;
- c) Quando o titular ou possuidor das acções viole os seus deveres e obrigações para com a Sociedade ou, pelo seu comportamento desleal, perturbe gravemente o funcionamento da Sociedade, implicando prejuízos relevantes em qualquer área inerente à actividade da empresa;
- d) Quando qualquer accionista utilizar as informações obtidas no exercício do seu direito à informação ou no exercício das suas funções na Sociedade ou sociedades participadas, de modo a causar prejuízo a esta ou a qualquer accionista.

2. A decisão de amortizar as acções da Sociedade será tomada em reunião da Assembleia Geral, convocada para o efeito e a realizar até 90 dias após o conhecimento do facto pela administração.

3. O pagamento dos valores previstos no número anterior será efectuado mediante depósito do respectivo preço, em seis prestações semestrais, numa instituição de crédito, à ordem de quem de direito, salvo se outro prazo e outras condições de pagamento forem deliberados em assembleia-geral.

Artigo 10º

Obrigações

A Sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações, nos termos da lei e nas condições estabelecidas por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Artigo 11º

Empréstimos de accionistas

Qualquer dos accionistas poderá fazer à sociedade os empréstimos de que esta careça, nos termos e condições que forem estabelecidos em assembleia-geral.

CAPITULO III

Órgãos sociais

Secção I

Órgãos sociais

Artigo 12º

Órgãos sociais

1. São órgãos da Sociedade a assembleia-geral, o conselho de administração e o fiscal único.

2. Os membros dos órgãos sociais auferem ou não remuneração, consoante o que for deliberado em Assembleia Geral ou por uma comissão de accionistas eleita por aquela para esse fim.

3. A actividade dos membros dos órgãos sociais não carece de caução.

Secção II

Assembleia-Geral

Artigo 13º

Composição de Assembleia-Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, possuidores de acções ou de títulos de subscrição que as substituam e que, com a antecedência mínima de 10 dias sobre a data da respectiva reunião, as tenham:

- a) Averbado em seu nome nos registos da Sociedade;
- b) Inscrito em conta de valores mobiliários escriturais, se revestirem essa natureza.

2. A presença nas assembleias-gerais de accionistas titulares de acções preferenciais sem voto e a sua participação na discussão dos assuntos da ordem de trabalhos dependem de autorização do presidente da mesa, a qual poderá ser revogada pela assembleia-geral.

3. Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia-geral por qualquer pessoa, mediante carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral, mesmo nos casos de assembleias-gerais universais nos termos da lei.

Artigo 14º

Competência da Assembleia-Geral

Compete à assembleia-geral:

- a) Apreciar o relatório do conselho de administração;
- b) Discutir e votar o relatório de gestão e as contas, bem como o parecer do fiscal único;
- c) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- d) Deliberar sobre alterações aos estatutos;
- e) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- f) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada sem prejuízo das competências próprias dos outros órgãos.

Artigo 15º

Mesa da Assembleia-geral

1. A mesa da assembleia-geral é constituída por um presidente e um secretário, os quais serão eleitos por períodos de três anos, entre os accionistas ou não, sendo os seus membros reelegíveis.

2. Compete ao presidente da mesa da Assembleia-geral convocar e dirigir as reuniões da assembleia-geral, dar posse aos membros dos órgãos sociais, bem como exercer as demais funções que lhe são conferidas por lei e pelo presente contrato.

Artigo 16º

Convocação da Assembleia-Geral

1. A assembleia-geral será convocada pelo presidente da mesa, por sua iniciativa, a solicitação do conselho de administração, do fiscal único ou de accionistas que, nos termos da lei, reúnam as condições necessárias para requerer a convocação da assembleia-geral.

2. Na primeira convocatória pode, desde logo, ser marcada uma segunda data para reunir no caso de a assembleia não poder funcionar na primeira data marcada.

Artigo 17º

Funcionamento da assembleia

1. A assembleia-geral só poderá funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a 51% do capital, social.

2. Em segunda convocação a assembleia pode funcionar e alidamente deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados.

Artigo 18º

Votos

A cada grupo de 10 acções corresponde um voto, tendo os accionistas tantos votos quanto os correspondentes à parte inteira que resultar da divisão por 10 do número de acções de que sejam titulares.

Secção III

Administração

Artigo 19º

Conselho de Administração: Composição

1. A administração dos negócios sociais e a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao conselho de administração, composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia-geral de entre os accionistas ou terceiros estranhos à Sociedade, por períodos, de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

2. O Conselho de Administração designará, de entre os seus membros, o presidente, bem como, se o entender, um administrador-delegado a quem delegará os poderes de gestão dos negócios sociais que entenda dever atribuir-lhe.

3. Em alternativa ao administrador-delegado, poderá o conselho de administração nomear um director-geral, a quem caberá garantir a gestão corrente da sociedade, exercendo os poderes que lhe forem expressamente delegados pelo mesmo conselho.

Artigo 20º

Conselho de administração: Funcionamento

1. O conselho de administração reunirá, normalmente, uma vez por trimestre e, além disso, todas as vezes que o presidente ou dois administradores o convoquem.

2. A convocatória com a ordem de trabalhos será feita por escrito e enviada, por qualquer meio, aos restantes administradores, com antecedência de oito dias de úteis, devendo as deliberações que forem tomadas constar da respectiva acta.

4. As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos emitidos, tendendo contudo o presidente voto de qualidade.

5. Qualquer administrador pode fazer-se representar nas reuniões do Conselho de Administração por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente onde esteja explicito o dia e a hora da reunião a que se destina, a qual deverá ser mencionada na respectiva acta e arquivada.

Artigo 21º

Competência do Conselho de Administração

Compete ao Conselho de Administração assegurar a gestão dos negócios sociais, praticar todos os actos da sua competência previstos na lei e neste contrato, para o que lhe são conferidos os mais amplos poderes incluindo, nomeadamente, os seguintes:

- a) Deliberar que a Sociedade se associe com outras pessoas ou entidades, nos termos do nº 2 do artigo 3º do presente contrato de sociedade;
- b) Deliberar a emissão de obrigações;
- c) Deliberar a contratação de empréstimos no mercado financeiro nacional e ou estrangeiro.

Artigo 22º

Modo de obrigar a Sociedade

A Sociedade obriga-se, em todos os seus actos e contratos:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um procurador da Sociedade;
- c) Pela assinatura de um administrador se, para intervir no acto ou actos, tiver sido designado, em acta, pelo Conselho de Administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos precisos termos dos respectivos mandatos.
- e) Pela assinatura singular do Administrador-Delegado ou do Director-Geral, nos precisos termos das respectivas delegações de poder feitas pelo conselho de administração.

Secção IV

Fiscalização

Artigo 23º

Fiscalização

1. A fiscalização da Sociedade compete a um Fiscal Único, que, juntamente com um fiscal suplente, será eleito por um período de três anos pela assembleia-geral, podendo ser reeleito.

2. O Fiscal Único e o fiscal suplente deverão ser auditores certificados.

Artigo 24º

Competências do fiscal único

Além das competências constantes da lei, cabe especialmente ao fiscal único:

- a) Emitir parecer acerca do orçamento, do balanço, do inventário e das contas anuais;
- b) Chamar a atenção do conselho de administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

CAPITULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 25º

Distribuição de lucros do exercício

1. Os lucros de exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida por lei para a constituição de reserva legal, terão a aplicação que a assembleia-geral livremente determinar, podendo essas deliberações derrogar, total ou parcialmente, o direito dos accionistas aos respectivos lucros.

2. No decurso de um exercício, obtido o consentimento do órgão de fiscalização, poderá o Conselho de administração fazer aos accionistas adiantamentos sobre lucros, desde que respeitados os requisitos legais.

Artigo 26º

Dissolução é liquidação da Sociedade

1. A Sociedade dissolve-se nos casos expressamente estabelecidos por lei.

2. A deliberação de dissolução será tomada nos termos da lei.

Artigo 27º

Ano social

O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se as contas e o balanço com referência ao fim de cada ano.

Artigo 28º

Movimentação do capital social

Fica, desde já, acordado que o capital social poderá ser imediatamente movimentado após a celebração do contrato de sociedade, para efeito de custear as despesas inerentes à constituição da sociedade e início de funcionamento.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 20 de Maio de 2004. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

Fica sem efeito a publicação feita no boletim Oficial n.º 46, de 26 de Novembro de 2004

(580)

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ESTER MARISA SOARES DE BARROS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas, todas numeradas e rubricadas, por mim Conservadora/Notária, estão conformes os originais no qual foi constituída uma sociedade por quotas com denominação PÉROLA, PANIFICAÇÃO E PASTELARIA DE ASSOMADA, LDA.

Contrato da sociedade

Fernando Jorge da Veiga Pereira, casado, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina residente em Assomada

Felisberto Furtado da Veiga, solteiro maior natural da freguesia e concelho de Santa Catarina residente em Assomada.

Constituem nos termos dos presentes Estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação PÉROLA, PANIFICAÇÃO E PASTELARIA DE ASSOMADA, LDA.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Assomada podendo estabelecer e abrir delegações e ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto)

1. Constitui objecto da sociedade:

- a) Produção, comercialização e distribuição de pães bolachas, biscoitos gelados e pastelaria diversa;
- b) Importação e reexportação de matérias-primas e bens de equipamentos necessários ao funcionamento da empresa;
- c) Organização de eventos e certames;
- d) Exploração restaurantes e café;
- e) Transformação e venda de produtos alimentares;

2. A Sociedade pode participar na constituição de outras sociedades e dedicar-se qualquer outra actividade não proibida por lei

Artigo 4º

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado e inicia as suas actividades a partir da data da publicação deste pacto social.

Artigo 5º

(Capital Social)

O capital social inicial da Sociedade é de 2 500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) distribuído entre os sócios da forma que se segue.

1. Fernando Jorge da Veiga Pereira, uma quota no valor de 2 000.000\$00 (dois milhões de escudos);
2. Felisberto Furtado da Veiga, uma quota no valor de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos).

Artigo 6º

(Divisão e cessão de quotas)

1. São livres entre os sócios as cessões e divisões de quotas, bem como as cessões gratuitas feitas por estes, aos seus descendentes.
2. Na cessão de quotas a qualquer título feita a estranhos só poderá ser feita mediante autorização expressa e prévia da sociedade, a qual desde já se reserva o direito de preferência aos accionistas, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço dado.

Artigo 7º

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos que se mostrarem necessários, nas condições determinadas em assembleia-geral.

Artigo 8º

(Gerência)

1. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-gerente, Fernando Jorge da Veiga Pereira que desde já é nomeado gerente com dispensa de caução.

2. No caso de impedimento ou ausência do sócio ora nomeado gerente a gerência pode ser confiada a outro sócio mediante procuração daquele ou ainda por deliberação da assembleia-geral a pessoa estranha a sociedade.

Artigo 9º

(Mandatário ou procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores nos termos do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 10º

(Proibição)

É expressamente proibido obrigar a sociedade em contratos, fianças, abonações, letras de favor estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável, pelos prejuízos que daí advirem para a sociedade.

Artigo 11º

(Assembleia geral)

A assembleia-geral é convocada por carta registada dirigida aos sócios e/ou aos seus legítimos representantes com antecedência mínima de oito dias e por, eventuais outros meios previstos na lei.

Artigo 12º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia-geral.

Artigo 13º

(Arbitragem)

Os litígios entre os sócios emergentes do presente pacto social serão resolvidos por arbitragem nos termos da lei processual civil vigente em Cabo Verde.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, 30 de Setembro de 2004. — A Conservadora/Notária, Ester Marisa Tavares de Barros.

CONTA Nº 52/2004

Artº 1º	10\$00
Artº 2º	30\$00
Artº 11º	150\$00
Imposto Soma	220\$00
CGJ	22\$00
Requer.....	200\$00

(São quatrocentos e quarenta e dois escudos).

(622)

Conservatória dos Registos do Sal

CERTIFICA

- Que a fotocópia apenas a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo número um do diário do dia vinte e seis de Novembro pela sociedade "MACONDO - GESTÃO HOTELEIRA, SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA".

b) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA N4308/04

Artº 11º, 1	150\$00
Artº 11º, 2	30\$00
Soma	180\$00
Diário:	
IMP - Soma	180\$00
10% C. G. J.	18\$00
Requerim.	180\$00
Soma total	203\$00

São: Duzentos e três escudos,

ESCRITURA

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo numero dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade Comercial ou anónimo denominada "MACONDO - GESTÃO HOTELEIRA, SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA".; Sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal..

Constituição de Sociedade Unipessoal

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do artigo 110º conjugado com o disposto no artigo 336º a 341º, do Código das Empresas Comerciais, Leonardo Castioni, solteiro, maior, empresário, nascido em 13 de Agosto de 1977 em Verona, Itália, residente em Verona - Itália, portador de passaporte nº B 666193, de passagem por esta Cidade da Praia, Ilha de Santiago, Cabo Verde, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

1º

A sociedade adopta a firma *MACONDO, Gestão Hoteleira, Sociedade Unipessoal, Limitada.*

2º

A sociedade tem a sua sede na Vila de Sal-Rei, Concelho de Boa Vista e Ilha da Boa Vista, Cabo Verde.

3º

A sociedade tem por objecto a gestão hoteleira.

4º

O capital social é de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Leonardo Castioni.

§ Único: O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

5º

A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Leonardo Castioni, desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

§ 1º: Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

§ 2º: A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, aos 30 de Novembro de 2004. — A Conservadora, Fátima Andrade Monteiro.

(623)

AVISO

1. Os Exm^{os} assinantes do *Boletim Oficial* são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 2005, até 31 de Dezembro do corrente ano.

2. As assinaturas serão pagas directamente nos cofres da Imprensa Nacional ou através do Depósito a Ordem nº 10648661 no BCA, de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro.

3. Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional, Calçada Diogo Gomes, nº 1 ou C.P. 113 – Praia, ilha de Santiago – Cabo Verde.

TABELA I – ASSINATURAS

Série	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
I	5 000\$00	3 700\$00	6 700 \$00	5 200\$00	7 200\$00	6 200\$00
II	3 500\$00	2 200\$00	4 800\$00	3 800\$00	5 800\$00	4 800\$00
III	3 000\$00	2 000\$00	4 000\$00	3 000\$00	5 000\$00	4 000\$00

TABELA II – PORTES DO CORREIO AÉREO POR SÉRIE

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	5 200\$00	2 600\$00
Estrangeiro	10 400\$00	5 200\$00

TABELA III – AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

 **BOLETIM OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam apostia à competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelcom.cv

ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00	I Série	6 700\$00 5 200\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00	II Série	4 800\$00 3 800\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00	III Série	4 000\$00 3 000\$00
AVULSO por cada página	10\$00		Para outros países:	
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	7 200\$00 6 200\$00
			II Série	5 800\$00 4 800\$00
			III Série	5 000\$00 4 000\$00
AVULSO por cada página				10\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 140\$00